

# DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2019

#### **PRELIMINARES**

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 075/2019 comunica aos interessados que quanto ao recurso **intempestivo** interposto pela empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, contra o Edital, **DECIDE:** 

## RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega que as especificações descritas no ITEM 003, indicam direcionamento, impedindo a competitividade no certame. Que a forma em que se apresenta o descritivo do item direciona para duas marcas específicas.

A interessada afirma estar ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Afirma a impugnante, que o descritivo do item 003 (Desfibrilador Externo Automático), presente no edital, está direcionado.

#### **PEDIDO**

Diante do exposto requer:

- Cancelamento do presente instrumento convocatório;
- b) Reformulação do descritivo do item 003;

## ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante equivocada e <u>intempestivamente</u>, alega que as ESPECIFICACÕES TÉCNICAS do ITEM 003, estão direcionadas para 2 (duas) marcas específicas, pois quando da fase interna do certame o PLANEJAMENTO é <u>criteriosamente desenvolvido de acordo com a real necessidade do consórcio</u>.





Considerando-se decisão emanada quando da impugnação de mesmo teor, já imposta anteriormente por outra empresa contra este mesmo processo, ressalta-se que através do processo 036/2018, pregão eletrônico 011/2018, licitou-se o mesmo equipamento, havendo semelhante impugnação, portanto, há que se levar em conta o Parecer Técnico n.º 001/2018 exarado pelo Ambulatório de Cardiologia naquela ocasião.

### a) DECISÃO

Diante do relato e com base no Parecer Jurídico n.º 036/2019, seguido do Parecer Técnico n.º 001/2018, exarado pelo Ambulatório de Cardiologia deste Consórcio, fica demonstrada a finalidade de referenciar a extrema necessidade do equipamento Desfibrilador Externo Automático – DEA, conforme descritivo acompanhados dos componentes necessários, para total garantia na efetividade e eficiência para segurança do paciente, portanto esta Comissão declara improcedente a razão apontada pela recorrente.

Pato Branco/PR, 03 de outubro de 2019.

Sandra Fim Pregoeira